



# Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 079/73.

SUMULA: - EMENDA NA LEI Nº 001/71, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE / PASSAGEIROS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, / APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica modificado o Art. 8º da Lei nº / 001/71 para: - Art. 8º - Os veículos licenciados na forma do Artigo 7º, deverão permanecer, obrigatoriamente nos Pontos mencionados nos respectivos Alvarás, efetivamente, dia e noite, salvo se estiverem / em serviços.

Art. 2º) - Os veículos considerados micro onibus veraneio, kombi, só poderão requerer na Prefeitura de conformidade com o disposto no Art. 15 da Lei nº 001/71, com itinerário certo da linha que poderá fazer.

§ único) - Fica expressamente proibida a comercialização de Ponto de Taxis e perderá o direito do Ponto quem não / respeitar o exigido nos artigos desta Emenda e da Lei nº 001/71, / só podendo ser cedido, depois de todas exigências cumpridas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º) - Esta Lei entrara em vigor na data de / sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, 08 de Maio de 1973.

Registre-se

Publique-se

JOEL BASÍLIO

Secretário.

  
ERNANI ANTONIO HARTMANN  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.ª Discussão e Votação

Sala das Sessões de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão e Votação

Sala das Sessões de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

Aprovado em 3.ª Discussão e Votação

Sala das Sessões de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

PRESIDENTE

*[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]*